



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei Nº 195/93, de 04 de março de 1993.

ELEVA VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, REVOGA A LEI Nº 192/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixaba-PB., DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os Vencimentos dos Servidores Municipais, obedecendo a seguinte tabela:

FUNÇÃO E/ CARGO:	VALOR	C/ AUMENTO:
AGUADOR *	Cz\$	100.000,00
SERVENTE	Cz\$	100.000,00
JARDINEIRO	Cz\$	100.000,00
MERENDEIRA	Cz\$	100.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	Cz\$	100.000,00
RECEPCIONISTA	Cz\$	100.000,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	Cz\$	250.000,00
COSTUREIRA	Cz\$	300.000,00
VIGILANTE *	Cz\$	100.000,00
ATENDENTE DE SAÚDE x	Cz\$	600.000,00
FISCAL	Cz\$	150.000,00
TELEFONISTA P-1	Cz\$	1.250.700,00
TELEFONISTA P-2	Cz\$	600.000,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	Cz\$	2.640.000,00
SUPERVISOR DE ESCOLAS	Cz\$	1.250.700,00
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Cz\$	1.250.000,00
CX. U.M.C. INCRA	Cz\$	1.250.700,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

cont. da Lei nº 195/93 de 04 março de 1993.

AVALIADOR DE OBRAS	Cz\$	600.000,00
ALMOXARIFADO	Cz\$	600.000,00
ARRUMADEIRA	Cz\$	150.000,00
MOTORISTA P-1	Cz\$	2.640.000,00
MOTORISTA P-2	Cz\$	1.250.700,00
MOTORISTA P-3	Cz\$	600.000,00
ELETRICISTA	Cz\$	600.000,00
ARQUIVISTA	Cz\$	200.000,00
CHEFE DE ORGÃO MUNICIPAL	Cz\$	600.000,00
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	Cz\$	600.000,00
DATILÓGRAFO	Cz\$	1.250.700,00
COORDENADOR DE CRECHE	Cz\$	600.000,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	500.000,00
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	Cz\$	300.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	Cz\$	500.000,00
REGENTE DE ENSINO, SÍMBOLO RE-1		
Professor c/1º Grau Incompleto	Cz\$	300.000,00
REGENTE DE ENSINO, SÍMBOLO RE-2		
Professor c/ 1º Grau Completo	Cz\$	320.000,00
REGENTE DE ENSINO, SÍMBOLO RE-3		
Professor c/ 2º Grau Incompleto	Cz\$	330.000,00
REGENTE DE ENSINO, SÍMBOLO RE-4		
Professor c/2º Grau Completo, não qualificado:	Cz\$	350.000,00
PROFESSOR POLIVALENTE, PROFº COM CURSO PEDAGÓGICO OU LOGUS	Cz\$	450.000,00

Art. 2º - Os motoristas P-1, receberão dois(02) Salários Mínimos, e o P-2 um(01) Salário Mínimo; Parteiras, Telefonistas P-1, Chefe da Junta do Serviço Militar, Cx U.M.C. INCRA, Supervisor de Escolas e Datilógrafo, passarão a receber um (01) Salário Mínimo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Cont. da Lei 195/93 de 04 de março de 1993.

fl. 03

Art. 3º - Os Serventes com exercício funcional no Setor de Saúde do Município, perceberão salários de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos Mil Cruzeiros), em virtude da periculosidade do trabalho.

§ 1º - Ficam mantidos os Salários adquiridos por decisão judicial, dos servidores que na justiça do Trabalho, reclamaram e galgaram o direito em conformidade com a Legislação pertinente em espécie.

§ 2º - Será pago ao Professor em Sala de Aula, uma Gratificação Pós de Giz, no valor de 50% (cinquenta por cento) sob seu Piso Salárial.

Art. 4º - Ficam excluídos dos benefícios desta Lei, os Secretários, Assessor Jurídico, Assessor Técnica Legislativa, Tesoureiro, Médicos, Dentistas, Enfermeiras, que continuarão regidos por Lei Especial, aprovada por essa Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o Salário-Família dos Servidores Municipais em Cz\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), por cada filho menor na forma da Lei:

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação de até 100% (cem por cento) aos Servidores que se destacarem na eficiência de suas atividades funcionais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (Três Bilhões de Cruzeiros), destinado a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Revoga a Lei nº 192/92, de 21 de maio de 1992, que concedeu aumento aos Servidores Municipais.

Art. 9º - Esta Lei terá efeito retroativo, vigorando a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 10º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB., em 04 de março de 1993.

Laerte Candia Anastacio
LAERTE CANDEIA ANASTACIO

- Prefeito Municipal -